

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos nos tributos e tarifas enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela pandemia da covid-19 e da outras providencias".

O povo do Município de Coronel Murta/MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 70% (setenta por cento) de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2021, bem como a manter a tabela referente às taxas cobradas do produtor rural, conforme Anexo II da Lei 519/2017, sem reajustes, mesmos em relação às horas excedentes de serviços de maquinas/veículos destinadas ao pequeno agricultor. Fica ainda autorizado a conceder desconto até 50% (cinquenta por cento) nos alvarás para Licença e funcionamento do comercio local e serviços de transporte em geral, cuja empresa prestadora ou pessoa física, seja sediada no Município de Coronel Murta.

Art. 2º - O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por competente decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Coronel Murta / MG,
Aos 17 (dezessete) de Junho de 2021


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
Prefeito Municipal de

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 279,16/12/2005 17/06/21

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL